

ESTATUTO APROVADO PELA PORTARIA Nº 627, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DOU – SEÇÃO 1 – EDIÇÃO Nº 118, DE 22 DE JUNHO DE 2017, PAG. Nº 27.

*POUPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL*

**E S T A T U T O**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS APLICAÇÕES	4
CAPÍTULO III DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA FISCALIZAÇÃO	5
CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
CAPÍTULO IX DA REVISÃO	15
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A POUPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada POUPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, organizada sob a forma de Fundação, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, instituída com base na legislação em vigor, pela ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, associação civil com fins não econômicos, com sede e foro em Brasília (DF).

Parágrafo único - A POUPREV é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, podendo a ela aderir, na qualidade de Patrocinador ou Instituidor, qualquer pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a fazê-lo nos termos da lei de regência do regime fechado de previdência complementar.

Art. 2º. A POUPREV terá sede e foro em Brasília (DF), podendo manter representações, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º. A POUPREV terá como objetivo administrar Planos de Benefícios de natureza previdenciária complementar, autônomos em relação ao Regime Geral de Previdência Social, voltados a seus Participantes e Assistidos, observados os respectivos Regulamentos.

Art. 4º. A POUPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por Regulamentos, normas, instruções, planos estratégicos, planos de ação e demais atos aprovados pela sua administração.

Art. 5º. Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, a POUPREV poderá estabelecer acordos, convênios, contratos, tratados e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. A natureza da POUPREV não poderá ser alterada, nem modificados os seus objetivos.

Art. 7º. O prazo de duração da POUPREV será indeterminado.

§ 1º - A POUPREV somente poderá ser extinta nos casos e formas previstos na legislação pertinente.

§ 2º - Em caso de liquidação da POUPREV ou de extinção de Plano de Benefícios por ela administrado, o patrimônio remanescente da entidade ou do Plano, conforme o caso, terá sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável e ouvido o órgão governamental competente.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS APLICAÇÕES

Art. 8º. Os Planos de Benefícios administrados pela POUPREV têm patrimônios independentes e são constituídos de:

I- contribuições e joias dos Participantes e Patrocinadores;

II- receitas de aplicações do patrimônio; e

III- doações, subvenções, legados, rendas, heranças, receitas extraordinárias e eventuais e outras contribuições e receitas de qualquer natureza.

§ 1º. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, em hipótese alguma poderá ter aplicação diversa daquela prevista na Política de Investimentos, a qual deverá ser revista anualmente ou sempre que os interesses dos Planos de Benefícios o exigirem, devendo-se observar as condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos Planos de Benefícios.

§ 2º. Os bens patrimoniais vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV só poderão ser alienados ou gravados de acordo com a Política de Investimentos ou, excepcionalmente, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O exercício social da POUPREV coincidirá com o ano civil.

§ 1º. As demonstrações financeiras da POUPREV serão elaboradas na forma que a legislação pertinente determinar.

§ 2º. A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras consolidadas e de cada Plano de Benefícios, acompanhadas de pareceres dos auditores independentes e dos atuários responsáveis.

§ 3º. A POUPREV divulgará entre os Participantes e Assistidos as demonstrações financeiras relativas aos Planos de Benefícios por ela administrados, contidas no Relatório Anual de Informações, conforme legislação vigente.

§ 4º. Deverão ser levantados balancetes mensais, além das demonstrações financeiras obrigatórias ao final de cada exercício.

## CAPÍTULO III

### DOS MEMBROS

Art. 10. São membros da POUPREV os:

I- PATROCINADORES OU INSTITUIDORES: a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, denominada PATROCINADOR FUNDADOR, e as demais pessoas jurídicas que ingressem no regime previsto neste Estatuto e no Regulamento do

respectivo Plano de Benefícios, mediante inscrição na POUPREV, participação do respectivo Plano de Custeio e celebração de Convênio ou Termo de Adesão com aprovação prévia do órgão governamental competente;

II- PARTICIPANTES: a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios de caráter previdencial administrado pela POUPREV, na forma como dispõem os Regulamentos dos respectivos Planos;

III- ASSISTIDOS: o(s) Participante(s) ou seu(s) beneficiário(s) em gozo de benefício de prestação continuada assegurado, na forma como dispõem os Regulamentos dos respectivos Planos; e

IV- BENEFICIÁRIOS: os dependentes do Participante nessa qualidade inscritos em Planos de Benefícios de caráter previdencial administrados pela POUPREV, na forma como dispõem os Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo único – A POUPREV poderá patrocinar Planos de Benefícios por ela administrados em relação aos seus próprios empregados e dirigentes, devendo, para tanto, firmar os respectivos Termos de Adesão aprovados previamente pelo órgão governamental competente.

Art. 11. A adesão de novos Patrocinadores ou Instituidores poderá ocorrer nos termos deste Estatuto, desde que previamente aprovada pelo **Conselho Deliberativo da POUPREV**, observadas as demais exigências da legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da POUPREV:

I- Conselho Deliberativo;

II- Conselho Fiscal; e

III- Diretoria Executiva.

§ 1º. São requisitos indispensáveis para participação nos órgãos referidos neste artigo:

I- ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, compatível com as atribuições de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, conforme o caso;

II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, além de atenderem aos requisitos previstos

no parágrafo anterior, deverão ter formação de nível superior, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 3º. O atendimento às condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á pela apresentação de documentos, atestados, declarações e certidões extraídas perante os órgãos competentes, conforme o caso, além de certificações exigidas pela legislação.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da POUPREV não serão responsáveis pelas obrigações que contratarem em nome da POUPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por seus atos, civil, penal e administrativamente, por violação de leis, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Art. 14. Das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão lavradas atas.

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau não poderão efetuar, com a POUPREV, transações comerciais ou financeiras, direta ou indiretamente, ressalvado o exercício de seus direitos como Participantes e Assistidos.

Parágrafo único. São vedadas relações comerciais e financeiras entre a POUPREV e empresa de que participem as pessoas a que se refere o *caput* deste artigo, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto, não se aplicando estas disposições às operações realizadas entre a POUPREV e seus Patrocinadores, enquanto nesta condição.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo é responsável pelo controle, deliberação e superior orientação estratégica e administrativa da POUPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar, com base nos objetivos da POUPREV, as políticas pertinentes, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 17. O Conselho Deliberativo será composto de três integrantes efetivos e respectivos suplentes, que cumprirão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§1º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão não coincidentes, **podendo ocorrer com prazos inferiores a quatro anos**, com exclusivo objetivo de garantir tal situação.

§ 2º. O prazo de gestão findará no mês de abril do ano de encerramento do mandato, com possibilidade de extensão do prazo até a investidura dos novos membros.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

I- um terço dos membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos por meio de

eleição direta dentre os Participantes e Assistidos, de acordo com regras estabelecidas **no Regulamento Eleitoral** aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto; e

II- os demais membros efetivos e suplentes serão indicados pelos Patrocinadores **ou Instituidores**, observada **o número de Participantes e Assistidos vinculados/originados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios**, nos termos da legislação vigente, e de acordo com regras estabelecidas no Regimento Interno da POUPREV.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos previstos no §§ 1º e 3º do art. 12 deste Estatuto.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência será assumida por um dos membros titulares, a ser previamente indicado pelo Presidente ou, caso este não o faça, o Presidente será escolhido pelos presentes na respectiva reunião. Em se tratando de ausência ou impedimento definitivo, a escolha do Presidente recairá sobre os Conselheiros remanescentes, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores.

§ 4º. A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas deste colegiado.

§ 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, seu respectivo suplente deverá ser convocado por ocasião da realização de reunião do colegiado.

§ 6º. No caso de afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente preencherá o cargo vago, com mandato coincidente ao tempo remanescente do mandato do Conselheiro afastado.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- fixar, com base nos objetivos da POUPREV, as políticas previdenciárias e de garantia de obrigações;

II- estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;

III- aprovar a Política de Investimento e suas eventuais alterações, bem como deliberar sobre os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV e sobre a modificação dos benefícios previdenciários oferecidos;

IV- aprovar o Orçamento Anual e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;

V- aprovar a aceitação de doações, subvenções, heranças e legados, com ou sem

encargos;

VI- aprovar o Relatório Anual de Informações, assim como o balanço patrimonial do exercício, consolidado e de cada Plano de Benefícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial;

VII- aprovar a alteração deste Estatuto, a criação e alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios, mediante proposta da Diretoria Executiva, assim como alteração dos respectivos Convênios e Termo de Adesão, mediante prévia autorização do órgão governamental competente, nos termos da legislação em vigor;

VIII- aprovar os Regimentos Internos da POUPREV, o Código de Ética e de Conduta e o Regulamento Eleitoral;

IX- aprovar pedidos de admissão e de retirada de Patrocinadores, ouvida a Diretoria Executiva, para posterior submissão à autorização do órgão governamental competente;

X- - **assessorar o órgão governamental competente, naquilo que lhe for requisitado**, em caso de liquidação da POUPREV ou de extinção de Planos de Benefícios por ela administrados, assegurando-se os direitos acumulados e adquiridos dos respectivos Participantes e Assistidos, observados, ainda, este Estatuto, os preceitos legais e regulamentares pertinentes;

XI- deliberar sobre planos especiais destinados a suplantar eventual déficit técnico;

XII- autorizar a implantação de Planos de Benefícios, mediante prévia autorização do órgão governamental competente;

XIII- autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

XIV- autorizar a Diretoria Executiva a realizar investimentos em patamares superiores aos previstos na Política de Investimentos;

XV- nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XVI- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVII- realizar inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas de ofício ou mediante solicitação do Conselho Fiscal; e

XVIII- autorizar a aquisição, a alienação e a edificação de imóveis em terrenos de propriedade da POUPREV vinculados a Planos de Benefícios por ela administrados, bem assim, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles.

Parágrafo único - Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas os extratos das atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e,

extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença, física ou virtual, da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Quando da participação do Conselheiro por **meio** virtual, este deverá assinar a ata na subsequente reunião do Conselho Deliberativo ou na primeira oportunidade em que for possível.

Art. 22. Uma vez encerrado o respectivo mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do seu cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 23. Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da POUPREV.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão que administrará a POUPREV, fazendo cumprir as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, e pela legislação aplicável.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta de três integrantes, a saber:

I- Presidente;

II- Dois Diretores.

§ 1º. Para exercer o cargo de membro da Diretoria Executiva é preciso atender às condições previstas nos §§ 1º a 3º do art. 12 deste Estatuto

§ 2º. O Presidente e os demais Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º. A investidura nos cargos de Diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

§ 5º. O prazo de gestão findará no mês de abril do ano de encerramento do mandato, com possibilidade de extensão do prazo até a investidura dos novos membros.

§ 6º. No caso de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo indicará o substituto.

§ 7º. Nas hipóteses previstas no parágrafo 6º anterior, o termo de mandato do

membro substituto coincidirá com o dos demais em exercício.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. O Presidente participará da votação e, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Diretor que for designado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. A Diretoria Executiva indicará o substituto de cada Diretor, nos casos de impedimentos e ausências.

§ 4º. Os Diretores poderão se fazer presentes nas reuniões, física ou virtualmente. O Diretor que optar pela participação virtual deverá assinar a ata na subsequente reunião da Diretoria Executiva ou na primeira oportunidade em que for possível.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I- administrar a POUPREV, executando as decisões do Conselho Deliberativo, com a observância do disposto neste Estatuto, no Regimento Interno da POUPREV e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, normatizando e tornando eficazes seus atos;

II- aprovar os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar para os empregados da POUPREV;

III- definir as ações nas respectivas áreas de atuação em relação às quais os Diretores podem decidir, sem necessidade de consulta à Diretoria Executiva, observando-se os limites fixados pelo Regimento Interno;

IV- coordenar as eleições para a escolha de representantes dos Participantes e Assistidos para os cargos reservados a estes nos Conselhos Deliberativos e Fiscal da POUPREV, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V- deliberar sobre a criação e instalação de agências, escritórios, representações da POUPREV em qualquer parte do território nacional;

VI- elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, bem como eventuais modificações dos benefícios previdenciários oferecidos;

VII- elaborar o Orçamento Anual e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII- elaborar o Regimento Interno da POUPREV, detalhando normas de governança aplicáveis à própria Diretoria Executiva, aos Conselhos e aos Comitês de Assessoramento Técnico, na eventualidade da existência desse último, a ser submetido

à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

IX- aprovar a celebração de contratos, convênios, ajustes e tratados não incluídos na previsão orçamentária anual aprovada, que facultem à POUPREV o cumprimento de suas finalidades;

X- propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, heranças e legados, com ou sem encargos;

XI- propor ao Conselho Deliberativo a inclusão ou retirada de Patrocinadores;

XII- propor ao Conselho Deliberativo a reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da POUPREV;

XIII- propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da POUPREV, para seu exame e deliberação;

XIV- propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivas alterações, bem como do Regimento Interno da POUPREV e respectivas alterações;

XV- propor ao Conselho Deliberativo planos especiais destinados a suplantar eventual déficit técnico;

XVI- submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial consolidado e de cada Plano de Benefícios, juntamente com o Relatório Anual de Informações, acompanhado dos pareceres da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial;

XVII- escolher, dentre os Diretores, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), bem como o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) de cada Plano e informar a decisão ao Conselho Deliberativo;

XVIII- encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando for por eles solicitados a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XIX- elaborar e manter atualizado o Código de Ética e de Conduta e o Regulamento Eleitoral, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Compete ao Presidente da POUPREV:

I- dirigir, coordenar e controlar as atividades da POUPREV, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III- convocar, por solicitação dos presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal, reuniões extraordinárias dos respectivos Conselhos;

IV- apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da POUPREV;

V- praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, que exijam solução imediata;

VI- representar a POUPREV, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, observado o disposto nos arts. 29 e 30 deste Estatuto;;

VI- admitir e dispensar empregados da POUPREV;

VII- assinar contratos, acordos e convênios, juntamente com um dos Diretores, que não dependam de prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva; e

VIII- praticar todos os demais atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades da POUPREV, os quais, por força da Lei, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios não dependam de prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 29. A movimentação dos valores vinculados a Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, a emissão, o aceite, o aval ou endosso de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, o endosso de outros títulos, bem como a constituição de procuradores, prepostos ou mandatários serão, obrigatoriamente, da competência do Presidente e um Diretor, em conjunto, e, na falta do Presidente, de dois Diretores, em conjunto.

Art. 30. Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula "ad judicium", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização e controle interno da POUPREV cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 32. O Conselho Fiscal compor-se-á de três integrantes efetivos e respectivos suplentes nomeados da seguinte forma:

I- - dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores ou Instituidores, observada o número de Participantes e Assistidos vinculados/originados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nos termos da legislação vigente, e de acordo com regras estabelecidas no Regimento Interno da POUPREV;

II - um membro efetivo e respectivo suplente eleito por meio de eleição direta dentre os

Participantes e Assistidos, elaborada de acordo com regras estabelecidas **no Regulamento Eleitoral**, aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos nos §§ 1º e 3º do art. 12 deste Estatuto.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O prazo de gestão findará no mês de abril do ano de encerramento do mandato, com possibilidade de extensão do prazo até a investidura dos novos membros.

§ 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, por ocasião da realização de reunião do colegiado, deverá ser convocado seu respectivo suplente.

§ 5º. No caso de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente preencherá o cargo vago com mandato coincidente ao prazo remanescente do mandato do membro substituído.

§ 6º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas deste colegiado.

**§7º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão não coincidentes, podendo ocorrer com prazos inferiores a quatro anos, com exclusivo objetivo de garantir tal situação.**

Art. 33. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por um dos Conselheiros titulares eleito entre seus pares.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal, a presidência será assumida por um dos membros titulares, a ser previamente indicado pelo Presidente ou, caso este não faça, o Presidente será escolhido pelos presentes na respectiva reunião; em se tratando de ausência ou impedimento definitivo, haverá nova eleição, dentre os membros do Conselho, para a escolha do Presidente.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes, com a presença física ou virtual.

Parágrafo único. Quando da participação de Conselheiro por meio virtual, este deverá assinar a ata na subseqüente reunião do Conselho Fiscal ou na primeira oportunidade em que for possível.

Art. 35. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, **em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.**

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela POUPREV, emitindo parecer;
- II- dar ciência, aos órgãos competentes, das ocorrências de erros, fraudes ou crimes, e recomendar providências;
- III- opinar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, em relação ao Regimento Interno da POUPREV, cuja elaboração é de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV- examinar as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e de cada Plano de Benefícios, emitindo parecer;
- V- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI- opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas à transformação, incorporação, fusão e cisão da POUPREV;
- VII- analisar o Balanço Anual, emitindo seu parecer com as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII- acompanhar, nos termos da legislação vigente, a gestão dos recursos da POUPREV vinculados a Planos de Benefícios por ela administrados e a aplicação da Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, emitindo parecer; e
- IX- acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de conduta aplicável aos dirigentes e empregados POUPREV.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários à apuração de fatos específicos.

**Art. 37.** A POUPREV, por intermédio dos seus órgãos competentes, colocará à disposição do Conselho Fiscal, quando solicitado, todos os documentos relacionados com as atribuições do referido colegiado; prestará os esclarecimentos necessários e providenciará a elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis especiais requeridos.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a solicitação do Conselho Fiscal à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 38.** Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, para as quais estejam previstas deliberações sobre os assuntos em que devem opinar, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Caberá interposição de recurso administrativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para a POUPREV, ou para o recorrente:

I- à Diretoria Executiva, dos atos praticados por prepostos ou empregados da POUPREV; e

II- ao Conselho Deliberativo, dos atos praticados pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros Diretores da POUPREV, inclusive o Presidente.

## CAPÍTULO IX

### DA REVISÃO

Art. 40. Este Estatuto só poderá ser revisado por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 41. As revisões do Estatuto e dos Regulamentos da POUPREV observarão as normas legais e regulamentares em vigor, e somente terão validade uma vez aprovadas pelo órgão governamental competente.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Este Estatuto, bem como suas alterações posteriores, entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação pelo órgão governamental competente.